

PROJETO DE LEI

Nº 488/2009

LEI Nº 9.036

AUTÓGRAFO Nº 381/09

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO

Assunto: Declara de Utilidade Pública o "Centro Cultural de Tradições

Nordestinas de Sorocaba" e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 488/2009

Declara de utilidade pública o
"CENTRO CULTURAL DE
TRADIÇÕES NORDESTINAS DE
SOROCABA" e dá outras providências.

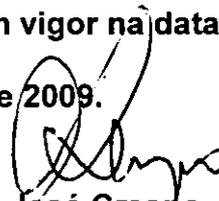
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 4.699, de 16 de dezembro de 1994, e nº 4.904, de 29 de agosto de 1995, o "CENTRO CULTURAL DE TRADIÇÕES NORDESTINAS DE SOROCABA".

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., em 16 de Novembro de 2009.


José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Centro Cultural de Tradições Nordestinas de Sorocaba, fundado em 13/01/2005, também designado pela sigla CCTNS, é uma instituição jurídica de direito privado, com prazo de duração indeterminado, de caráter técnico, educativo, cultural e social, sem fins lucrativos, que tem por objetivo o apoio à pesquisa, divulgação e promoção da cultura, tradição e costumes do povo Nordestino.





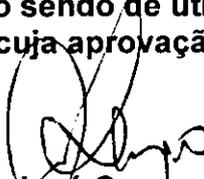
Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº.

Ele tem por objetivos e finalidades defender, divulgar e preservar os costumes, tradições e cultura nordestinas; lutar pela integração sócio cultural e econômica dos seus associados, sem qualquer preconceito ou discriminação, quer de origem, raça, sexo, cor, idade, religião ou qualquer outra modalidade; promover a divulgação e resgate das tradições e identidades nordestinas na cidade e região; promover solenidades e eventos nas datas relacionadas à cultura e tradições nordestinas; promover shows, feiras, conferências, debates, reuniões, cursos, oficinas e "work - shops", relacionadas com a música, literatura, dança, culinária, folclore, artesanato para desenvolver, divulgar e aprimorar a cultura e tradições nordestinas; representar e servir de elo entre as entidades congêneres de todo o País e promover feiras, excursões e viagens de caráter cultural, social, esportivo e cívico, relacionadas aos objetivos da entidade.

Diante do exposto, o Centro Cultural de Tradições Nordestinas de Sorocaba, sem dúvida alguma é o legítimo representantes dos nossos irmãos do Nordeste Brasileiro em nossa cidade e por isso merece o reconhecimento desta Casa como sendo de utilidade pública municipal, razão do presente projeto de Lei cuja aprovação pedimos aos Nobres Pares.

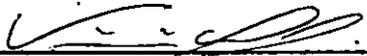

José Crespo
Vereador



03V

Recebido em

16 de novembro de 09


Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 17, 11, 09

Presidente



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Gabinete
do Prefeito**

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o **CENTRO CULTURAL DE TRADIÇÕES NORDESTINAS DE SOROCABA - CCTN**, com sede e foro na cidade de Sorocaba/SP., está em pleno e regular funcionamento, atendendo as suas finalidades estatutárias e a sua Diretoria não é remunerada.....

Sorocaba, 10 de novembro de 2009

VITOR LIPPI

Prefeito

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.056.504/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/06/2006
NOME EMPRESARIAL CENTRO CULTURAL DE TRADICOES NORDESTINAS DE SOROCABA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CCTN			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 5.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R SARUTAIA	NÚMERO 127	COMPLEMENTO	
CEP 18.035-190	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/06/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.			
Emitido no dia 23/10/2009 às 14:46:52 (data e hora de Brasília).			

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DO CENTRO CULTURAL DE TRADIÇÕES NORDESTINAS DE SOROCABA, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL

Aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e seis (27.05.2006), às dezessete horas, em primeira convocação, na sede da Escola da Bíblia, situada na Avenida Afonso Vergueiro, 2131 – Centro, em Sorocaba – SP, realizou-se a **Assembléia de Constituição do CCTN – CENTRO CULTURAL DE TRADIÇÕES NORDESTINAS DE SOROCABA**, bem como a eleição dos seus órgãos diretivos. O Sr. Carlos Alexandre da Silva Araújo, abriu os trabalhos, solicitando a presença à mesa da Sra. Selma Regina da Silva Araújo, idealizadora do projeto de fundação do CCTN, para presidir a reunião e dirigir os trabalhos, a Sra. Selma Regina da silva Araújo, por encontrar-se muito emocionada sugeriu que a reunião fosse presidida pelo o Sr. Dr. Bernardino Antônio Francisco, que, aceitando a designação, convidou a mim, Gilson Araújo Silva para servir de Secretario. Composta a mesa dirigente e instalada a Assembléia de Constituição do CCTN, o Sr. Presidente, após agradecer a confiança que lhe foi depositada para presidir tão significativa e histórica Assembléia, de imediato passou a palavra a Sra. Selma Regina da Silva Araújo que externando toda a emoção, certamente, não era só sua mas de todos os presentes de, após uma primeira tentativa frustrada ver, enfim, concretizado o sonho de tornar realidade o CCTN que, além de divulgar e defender a cultura e as tradições nordestinas, terá um objetivo maior, qual seja reunir e congregar em busca do mesmo ideal comum a imensa comunidade formada pelos nordestinos e seus descendentes em Sorocaba. Em seguida, me foi solicitado que fizesse a leitura dos objetivos Sociais do CCTN, o que prontamente foi feito, após a leitura dos objetivos foi esclarecido pelo sr. Presidente que, o Projeto do Estatuto, foi elaborado por uma Comissão especialmente constituída para esse fim e, depois de ter sido enviado a todos os presentes, foi objeto de discussão em reunião preliminar sendo que os pontos controvertidos foram sanados naquela oportunidade, razão pela qual, submetia

B
Mary

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSE EDUARDO COUTINHO
Escrovente Autorizado

2º TABELIAU DE NOTAS CARLOS RUI KENATO
Pra. Frei Baraúna, 257 - Sorocaba, SP
AUTENTICACAO
cópia
1141AB760348
PAULO ROBERTO RAMOS - Tabelião
EDILSON F. ARRIBA - Escrovente
VÁLID. PAGO PELA AUTENTICACAO-RS

aos presentes dito Projeto. Após algumas manifestações todas elas favoráveis, o **Estatuto Social do Centro Cultural de Tradições Nordestinas de Sorocaba – CCTN** foi aprovado por unanimidade pelos presentes. Por proposta do Conselheiro Gilson Araújo Silva, foi submetida uma **Chapa Única** para formação do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal com as seguintes composições: **a) Conselho Deliberativo:** Presidente, Rinaldo Davi da Silva (RG 17.700.488 e CPF 071.999.178-13); Vice- Presidente, Genildo Ferreira de Araújo (RG 3.580.369 e CPF 686.507.874-87) e Secretária, Rita Mara Pereira Pinto Antônio (RG 567.626-6 e CPF 013.188.227-93); **b) Diretoria Executiva:** Presidente, Selma Regina da Silva Araújo (RG 34.413.374-6 e CPF 460.465.694-00), Vice Presidente, Isabel Arnaud Pereira (RG 12.660.182 e CPF 132.802.364-87), 1º Secretário, Gilson Araújo Silva (RG 2.636.052 e CPF 376.705.064-15), 2º Secretário, Julio Rafael Correa da Silva (RG 10.698.648 e CPF 986.002.228-34), 1ª. Tesoureira, Solange da Silva Oliveira (RG 18.693.010 e CPF 049.124.428-28), 2º Tesoureiro, Robson Teixeira Antônio (RG 403.846 e CPF 739.661.937-87), Diretor Cultural, José Nivaldo da Silva (RG 2.789.096 e CPF 407.370.804-00), Diretor de Marketing, Carlos Alexandre da Silva Araújo (RG 2.166.590 e CPF 371.220.964-91), Diretor de Relações Sociais, Ruy Queiroz de Amorim (RG 1.132.829 e CPF 081.174.824-00, e Diretor Jurídico, Bernardino Antônio Francisco (RG 4.638.060 - SP e CPF 248.707.068-49). **C) Conselho Fiscal:** **a) Efetivos** 1) Eugênio Pachelle Moura da Costa (RG 1.412.153 e CPF 915.599.954-91), 2) Eduardo Alves Santos (RG 10.711.612 e CPF 936.108.158-68) e 3) Firmina Almeida Valentim Neta (RG 23.839.454 e CPF 154.116.303-63); **b) Suplentes:** 1) Marcos Aurélio Rodrigues de Araújo (RG 368.729 MB e CPF 758.954.207-53), 2) Carlos Augusto de Oliveira Santos (RG 478.826 MB e CPF 009.504.767-06) e 3) Dílson Pereira Camargo (RG 340.328 MB e CPF 603.725.087-15). Esclareceu ainda o senhor Presidente que, além da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo a Assembléia deveria eleger os demais membros do Conselho Deliberativo para compor o número legal, nos termos do Estatuto sendo que, por sugestão do Conselheiro Carlos Alexandre da Silva Araújo, submeteu aos presentes a seguinte composição: 1) Antônio Caranicola

Handwritten signature/initials

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E BENS DE SOROCABA
 JOSE CARLOS COUTINHO
 Escrevente Autorizado

TABELÃO DE NOTAS CARTÓRIO RENOVO
 Sorocaba - SP
 Nº 114-AB76071

PAULO ROBERTO RAMOS- Tabelião
 ERIKSON F. ARAUDA - Escrevente
 VALOR PAGO PELA AUTENTICAÇÃO-R\$

Neto, 2) Rosemari Siqueira Elias Silva, 3) Lucia de Fátima Gomes Chaves, 4) Neide dos Santos Silva, 5) Jackeline Maria de Barros, 6) Gilmar Araújo Silva, 7) Mariluce Maria Silva Barros Araújo, 8) Francisco de Assis da Silva Maia, 9) Antônio Arnaud Pereira e 10) João Antônio de Lima. Submetida a votação, após o conselheiro Carlos Alexandre da Silva Araújo, pedir a palavra para externar toda a sua confiança nas pessoas recém indicadas para compor os Orgãos Diretivos do CCTN, a proposta do Conselheiro, foi aprovada por unanimidade. Também por unanimidade, ratificando disposição estatutária, todos os presentes que assinam a Ata de Constituição da CCTN, foram declarados sócios fundadores. Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente da Assembléia, cumprindo disposição estatutária, declarou em vigor o Estatuto Social do CCTN, unanimemnte aprovado pela Assembléia, bem como eleitos e empossados nos respectivos cargos, os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal para o primeiro mandato estatutário do CCTN. Dando seguimento, o Sr. Presidente solicitou ao sr. Carlos Alexandre Silva Araujo para que o mesmo encaminhasse a questão relacionada com o valor de contribuição mensal dos associados, sendo por ele sugerido o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) mensais, solicitando assim que os presentes manifestassem e se pronunciassem a respeito de tal importância, após algumas manifestações, o que o Sr. Rinaldo Davi, sugeriu que o valor da contribuição mensal fosse de R\$ 20,00 (vinte reais) por considerar uma importância ideal para iniciar a arrecadação de fundos para o Centro Cultural. Também pediu a palavra o Sr. Eduardo Alves considerou ser essa uma importância ideal para ser cobrada e como ninguém mais, quis se manifestar sobre o assunto, o sr. Presidente pôs o valor de R\$ 20,00 em votação sendo o mesmo aprovado por unanimidade que seria essa a contribuição mensal. Em seguida o Sr. Presidente liberou a palavra aos presentes, tendo o Sr. Antônio Arnaud Pereira se manifestado a seguir, e, após saudar a todos os presentes falou da satisfação em fazer parte dessa associação e, na sua condição de vereador, colocou-se à disposição para ajudar e apoiar em todos os eventos e contribuir com o que for necessário naquilo que tiver ao alcance de suas possibilidades, dando prosseguimento o senhor presidente passou a palavra a

(Handwritten signature)
Mary

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
 IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
 JOSÉ EDUARDO COUTINHO
 Escrevente Autorizado

2º TABELAIO DE NOTAS PARA O RENOVO
 Pça. Frei Barroca, 85/7 - Sorocaba/SP
 AUTENTICAÇÃO: Adicional e gratuita
 cópia reprográfica: gratuita (exceto em papel)
 qual conferir: (011) 3041-2000

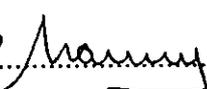
Sorocaba, 10 de Maio de 2008

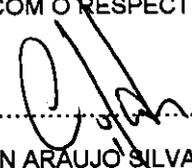
Paulo Roberto Ramos - Tabelião
 Edilson F. Arruda - Escrevente
 VALOR PAGO PELA AUTENTICAÇÃO - R\$

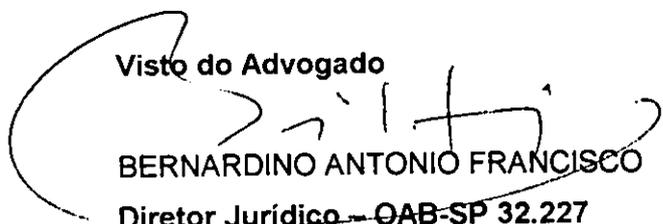
1141AB700718

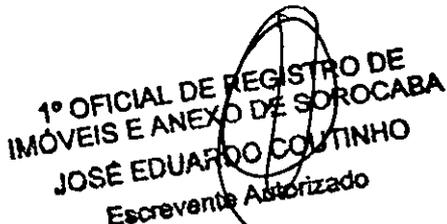
ARPEN SP

senhora Selma Regina da Silva Araújo que após saudar a todos falou da satisfação, orgulho e consciência da missão que lhe foi atribuída pela Assembléia de Constituição. Falou do número significativo de nordestinos que residem na cidade, bem evidenciou a importância do CCTN, de vez que em Sorocaba não existe entidade com objetivos e finalidades semelhantes. Manifestou, por fim, sua confiança de que o CCTN venha alcançar os objetivos a que se destina e, para essa nobre missão, conta com o envolvimento de todos os sócios fundadores que, sem exceção, comungam os mesmos nobres ideais. Em seguida, como ninguém mais quisesse se manifestar e nada mais havendo a ser tratado, após desejar sucesso a nova entidade e aos seus dirigentes e determinar ao Sr. Secretário que tome todas as providências para o devido registro da CCTN, o Sr. Presidente, externando a emoção por ter a honra de presidir este encontro histórico que tornou possível a fundação desta entidade fundamental para congregar e integrar a comunidade Nordestina de Sorocaba, agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos da Assembléia de Constituição do CCTN da qual eu, Gilson Araújo Silva, lavei esta ata que vai assinada por mim, secretário, pelo Sr. Presidente e, na Lista de Presença que a integra, por todos os fundadores presentes. Sorocaba, 27 de maio de 2006. CONFERE COM O RESPECTIVO ORIGINAL.

1º  
 SELMA REGINA DA SILVA ARAUJO
 Presidente


 GILSON ARAUJO SILVA
 Secretário


 Visto do Advogado
 BERNARDINO ANTONIO FRANCISCO
 Diretor Jurídico - OAB-SP 32.227


 1º OFICIAL DE REGISTRO DE
 IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
 JOSÉ EDUARDO COUTINHO
 Escrevente Autorizado

1º TABELIAO DE NOTAS
 CARTÓRIO Itapetininga
 Tab.º Emplacado Carlos Pischke/0401

Reconheço POR SEMELHANÇA, a
 firma de Selma Regina da Silva Araújo
 Sorocaba, 02 JUN 2006
 Em Test.º [Signature] da Verdade
 Válido somente com o selo de autenticidade
 Valor Recebido por firma. R\$ 4,00

RUA DR. ARTHUR MARTINS, 101
 PAULISTA - SOROCABA (SP)
 FAX: (015) 331-1014

Colégio Notarial do Brasil - SP
FIRMA VALOR ECONÔMICO
1140AA063192

NOTAS DE SOROCABA
 IM - SOROCABA (SP)
 n Gagliardi
 REVENTE

2º TABELIAO DE NOTAS CARTÓRIO NERATO
 Pça. Frei Bernardino, 5577 - Sorocaba/SP
 ALIQUOTA DE 0,5% SOBRE O VALOR DA FIRMA
 Valor recebido por autenticação: R\$ 4,00
 Valor pago pela autenticação: R\$ 0,25
 Valor total: R\$ 4,25

Sorocaba, 27 de maio de 2006

PAULO ROBERTO RAMOS - Tabelião
EDILSON F. ARRUDA - Escrevente
 VALOR PAGO PELA AUTENTICAÇÃO-R\$

094

1º Registro Civil de Pessoa Juridica de SOROCABA (SP)

Rua da Penna Nº 1035 - Centro - Cep. Sorocaba - Fone (13) 3311-1200
Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 11236

Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme, no registro integral de titulos e documentos, sob nº 11236 - Sorocaba - 05 de 2000

Encargamentos	49,20
Estado	14,08
Impesp	10,40
Reg. Civil	2,61
Trib. Justica	2,61
Diligências	0,00
ECT	0,00
Total	79,25

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Escritor Autorizado

2º TABELAU DE NOTAS - CARTONIO RENAU
Pca. Frei Bernardino, 55/77 - Sorocaba/SP
AUTENTICADOR DE NOTAS - SOROCABA/SP
qual contém o nº 11236 - 05 de 2000

Sorocaba - 05 de 2000

ARPEN SP
ARPEN SP
Autenticação
11448760720

PAULO ROBERTO RAMOS - Escrivão
EDILSON F. ARRUDA - Escrivão
VALOR PAGO PELA AUTENTICAÇÃO - R\$

10

ESTATUTO DO CENTRO CULTURAL DE TRADIÇÕES NORDESTINAS DE SOROCABA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Objetivo e Finalidades, Duração, Sede e Foro.

Art. 1 – O CENTRO CULTURAL DE TRADIÇÕES NORDESTINAS DE SOROCABA, também designado pela sigla, CCTN, instituição jurídica de direito privado, com prazo de duração indeterminado, de caráter técnico, educativo, cultural e social, sem fins lucrativos, tem por objetivo o apoio à pesquisa, divulgação e promoção da cultura, tradição e costumes do povo Nordestino.

Art. 2 – O CCTN, fundado em 13.12.2005, tem sua sede e foro na cidade de Sorocaba (SP), na Rua Sarutaiá, 127 – Vila Chiquita e será regido pelo presente Estatuto.

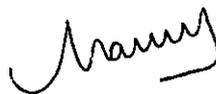
Art. 3 – O CCTN tem por objetivos e finalidades:

- a) Defender, divulgar e preservar os costumes, tradições e cultura nordestinas;
- b) Lutar pela integração sócio cultural e econômica dos seus associados sem qualquer preconceito ou discriminação, quer de origem, raça, sexo, cor, idade, religião ou qualquer outra modalidade;
- c) promover a divulgação e resgate das tradições e identidades nordestinas na cidade e região;
- d) Promover solenidades e eventos nas datas relacionadas à cultura e tradições nordestinas;
- e) Promover shows, feiras, conferências, debates, reuniões, cursos, oficinas e "work - shops", relacionadas com a música, literatura, dança, culinária, folclore, artesanato para desenvolver, divulgar e aprimorar a cultura e tradições nordestinas;
- f) Representar e servir de elo entre as entidades congêneres de todo o País;
- g) Promover feiras, excursões e viagens de caráter cultural, social, esportivo e cívico, relacionadas aos objetivos da entidade.

Parágrafo 1º. – No desenvolvimento das suas atividades, o CCTN observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo 2º. – O CCTN se dedicará a suas atividades por meio de execução direta de projetos programas ou planos de ações, por meio de doação de recursos físicos humanos e financeiros.


1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Escritor Autorizado



11

CAPÍTULO II
Dos Sócios, seus Direitos e Deveres

Art. 4 – São as seguintes as categorias dos sócios, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas:

- a) Sócios Fundadores;
- b) Sócios Efetivos;
- c) Sócios Beneméritos
- d) Sócios Especiais.

Parágrafo 1º – Os sócios fundadores, pessoas físicas ou jurídicas que compareceram e assinaram a ata de fundação do CCTN, assumirão, automaticamente, a condição de sócios efetivos.

Parágrafo 2º – Os sócios efetivos, pessoas físicas ou jurídicas que constam na ata de fundação, deverão contribuir mensalmente para manutenção do CCTN com o valor fixado pela diretoria e aprovado pela assembléia geral.

Parágrafo 3º – A admissão de novos sócios efetivos se dará por indicação de qualquer associado, mediante aprovação da Diretoria.

Parágrafo 4º - Os Sócios especiais são aqueles que por indicação do Diretor de Relações Sociais forem aprovados pela diretoria "ad referendum" da primeira Assembléia Geral que se reunir.

Art. 5 – Por indicação do Conselho Deliberativo ou da Diretoria poderá ser concedido o título de sócio benemérito, desde que aprovado pela Assembléia Geral, a pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços ao CCTN ou a seus objetivos sociais.

Art. 6 – Preenchidas as condições, qualquer sócio poderá ser agraciado com a condição de benemérito.

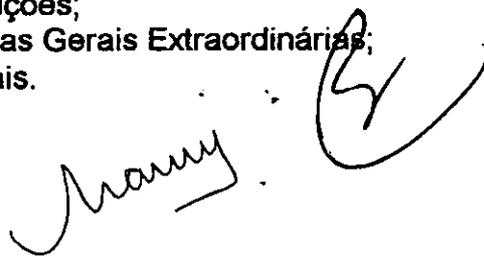
Art. 7 – São direitos exclusivos dos sócios fundadores e efetivos, desde que quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo;
- b) Informar por escrito à diretoria a respeito de qualquer falha da administração, com vistas à sua correção;
- c) Receber as publicações da instituição, bem como usufruir de descontos especiais em convites para eventos promovidos pela instituição, para os quais terão prioridade nas inscrições;
- d) Solicitar a realização de Assembléias Gerais Extraordinárias;
- e) Tomar parte nas Assembléias Gerais.


1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA

JOSÉ EDUARDO COUTINHO

Escriturante Autorizado



Art. 8 – São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Prestigiar a instituição e zelar pelo seu bom nome, garantindo sua continuidade e expansão;
- c) Recusar os cargos e tarefas que não possam desempenhar;
- d) Contribuir financeiramente para a manutenção da instituição CCTN;
- e) Desempenhar com responsabilidade e dedicação os mandatos e cargos para os quais forem eleitos, nomeados ou contratados;
- f) Acatar as decisões da diretoria.

Art. 9 – A Diretoria poderá aplicar penalidades de ordem administrativa aos sócios efetivos e contribuintes que não cumprirem os estatutos, garantindo-lhes o direito de formular defesa, por escrito, a própria Diretoria que formará uma Comissão de 3 (três) membros para apreciar o caso e, em grau de recurso, ao Conselho Deliberativo, em caso de exclusão.

Parágrafo Único – As penalidades serão aplicadas na seguinte ordem:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Art. 10 – Perderá a qualidade de sócio, em qualquer das categorias, aquele que renunciar ou for excluído por decisão da Diretoria ou do Conselho Deliberativo em caso de infração grave ao presente Estatuto ou ao Regimento Interno.

Parágrafo Único - O sócio de qualquer categoria, quando penalizado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa ou recurso ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III **Da Estrutura**

Art. 11 – São órgãos de deliberação, execução e fiscalização do CCTN:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal;

Art. 12 – É vedada a acumulação de cargos no Conselho Deliberativo, na diretoria e no Conselho Fiscal.


 1º OFICIAL DE REGISTRO DE
 IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
 JOSÉ EDUARDO COUTINHO
 Escrevente Autorizado


 Mary

Art. 13 – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal será de dois (2) anos, sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral, por maioria simples por votação dos associados efetivos quites com as obrigações sociais, presentes à Assembléia Geral, não sendo permitida a votação por procuração.

Art. 14 – Os membros dos órgãos diretivos perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Violação deste estatuto e do regimento interno;
- c) Ausência em quatro reuniões consecutivas, sem a devida justificativa por escrito;
- d) Recebimento de pena de suspensão;
- e) Conduta não compatível com os interesses da associação;
- f) Renúncia.

Parágrafo 1º - A perda do mandato de qualquer Órgão Diretivo só ocorrerá após apuração dos fatos, garantido ao acusado amplo direito de defesa ocorrerá por decisão do Conselho Deliberativo, referendada pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Em caso de renúncia, impedimento ou destituição do Presidente, 1º. Secretário ou 1º. Tesoureiro assumirá automaticamente, o seu substituto imediato; no caso dos demais membros, será escolhido um substituto pela Diretoria que, referendado pelo Conselho Deliberativo, completará o mandato do substituído.

Parágrafo 3º - Ocorrendo a renúncia ou impedimento coletivo da Diretoria, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a direção do CCTN e, no prazo máximo de 30 dias, convocará Assembléia para eleger nova Diretoria para completar o mandato dos renunciantes.

CAPITULO IV

Das competências

a) Da Assembléia Geral

Art. 15 - Compete à Assembléia Geral Ordinária eleger e empossar a primeira diretoria composta de presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Escrivente Autorizado

Manny

secretario, primeiro tesoureiro e segundo tesoureiro e membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 16 – A Assembléia Geral é o Órgão Máximo do CCTN, e será constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos e quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 17 – Compete privativamente a Assembléia Geral:

- a) Eleger o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o Balanço Geral e as contas do exercício anterior;
- c) Aprovar planos, programas, projetos e propostas pertinentes as atividades a serem desenvolvidas;
- d) Alterar o presente estatuto, observando as disposições legais;
- e) Deliberar sobre a extinção do CCTN e a destinação do seu patrimônio;
- f) Destituir os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal quando aturado comportamento inidôneo ou contrario aos interes do CCTN.

Parágrafo 1º - Cada associado terá direito a um voto na Assembléia Geral, cabendo ao presidente o voto de Minerva, quando necessário, mesmo que signifique o seu segundo voto.

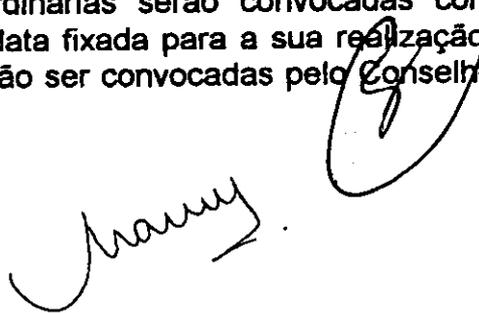
Parágrafo 2º - O associado pessoa jurídica exercerá seu direito de voto por intermédio do seu representante legal.

Parágrafo 3º - Para as deliberações referentes a destituição de associados ou alteração do presente estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim.

Art. 18 – As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas a cada ano calendário, no prazo máximo de quatro meses, contados do encerramento de cada exercício financeiro, para prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação do Balanço Geral e das demonstrações financeiras do exercício. Diretoria Executiva com antecedência mínima de, pelo menos, 15 (quinze) dias, contados da data fixada para a sua realização, mediante publicação no jornal local.

Art. 19 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas com antecedência de pelo 15 (quinze) dias da data fixada para a sua realização, mediante publicação no jornal local e poderão ser convocadas pelo Conselho

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
 IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
 JOSÉ EDUARDO COUTINHO
 Escrevente Autorizado



A handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Manny', is written over a circular stamp. The stamp contains illegible text, likely a registration or official seal.

Deliberativo, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por metade mais de 1/3 dos associados efetivos em dia com suas contribuições.

Parágrafo Único - Não havendo, na data e horário estabelecidos, quorum de metade mais um dos membros, as assembléias serão realizadas em segunda convocação 1 (uma) hora depois, com qualquer numero de associados com direito a voto presentes.

b) Do Conselho Deliberativo

Art. 20 – O Conselho Deliberativo será composto por sócios do CCTN, em número mínimo de 9 (nove) eleitos pela assembléia geral na forma do art. 17, letra "a", deste estatuto, em Assembléia Geral.

Parágrafo 1º. – A mesa diretora do Conselho Deliberativo será composta por um Presidente, Vice-presidente e Secretário.

Parágrafo 2º. – O mandato do Conselho Deliberativo será coincidente com o da Diretoria e terá a duração de 2(dois) anos, podendo haver uma reeleição.

Art. 21 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger sua Mesa Diretora;
- b) decidir, em última instância, os recursos interpostos contra atos da Diretoria;
- c) referendar as deliberações da Diretoria quando exigido pelo estatuto ou solicitada pela mesma;
- d) convocar Assembléia Geral Extraordinária quando, a seu juízo, entender que existe motivo relevante;
- e) resolver os casos omissos deste estatuto ad referendum da Assembléia Geral.

Art. 22 – São atribuições privativas do Presidente do Conselho Deliberativo presidir as Assembléias Gerais bem como decidir, com voto o de qualidade, as eleições, quando necessário.

Parágrafo Único – Na falta ou impedimento necessário do Presidente do Conselho Deliberativo as Assembléias serão presididas pelo Presidente da Diretoria e na Ausência de ambos por um conselheiro especialmente indicado para este fim.

c) Da Diretoria Executiva

Art. 23 – A diretoria será composta por dez (10) membros, a saber: diretor presidente, diretor vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º. Tesoureiro, 2º. Tesoureiro, diretor cultural, diretor de marketing, diretor de relações sociais, e diretor jurídico.

1º OFICIAL REGISTRADOR DE
 IMÓVEIS E ANOTAÇÕES DE SOROCABA
 JOSÉ EDUARDO COUTINHO
 Escrevente Autorizado

Manny 

Art. 24 – Compete à Diretoria:

- a) Elaborar, para submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual do CCTN;
- b) Executar a programação anual de atividades do CCTN;
- c) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- d) Reunir-se com instituições publicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Contratar e demitir funcionários;
- f) Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da associação.

Art. 25 – A Diretoria se reunirá, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente.

Art. 26 – Compete ao presidente:

- a) Representar o CCTN, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, podendo nomear procuradores “ad-negocia” e “ad-judicia”, para representar a Associação, zelando para que o conceito e o bom nome do CCTN sejam respeitados pelos sócios ou por terceiros, na sede e em promoções externas;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- d) Estabelecer, a cada ano, o programa de atividades do CCTN e zelar pelo seu cumprimento;
- e) Assinar cheques, dar quitação, receber subvenções e quaisquer outros valores, abrir e movimentar contas bancárias, juntamente com o tesoureiro;
- f) Autorizar a s despesas comuns de expediente, rubricando os respectivos comprovantes;
- g) Delegar poderes a diretores para representar o CCTN em solenidades, reuniões, eventos ou assembléias;
- h) Dirigir e orientar todas as atividades da Associação;
- i) Manter intercâmbio com entidades congêneres;

Art. 27 – Compete ao vice-presidente:

- a) Auxiliar o presidente, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir e completar o mandato, em caso de renúncia ou impedimento do presidente;
- c) Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis do CCTN;
- d) Comunicar a Diretoria a necessidade de aquisição ou alienação de quaisquer bens;

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
 MÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
 JOSÉ EDUARDO COUTINHO
 Escrivão Autorizado

Manny 

- e) Desempenhar outras atribuições que lhe sejam designadas pelo Presidente ou pela diretoria;

Art. 28 – Compete ao 1º. Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;
- b) Elaborar e manter atualizada a agenda das atividades do CCTN;
- c) Expedir e encaminhar correspondências;
- d) Realizar os trabalhos de secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado a Diretoria, aos Conselhos Deliberativo e fiscal e as Assembléias Gerais, sob a orientação da diretoria.

Art. 29 – Compete ao 2º. Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir até o término do mandato, em caso de renúncia ou impedimento do 1º. Secretário;
- c) Organizar os livros e fichários de sócios do CCTN;
- d) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º. Secretário;

Art. 30 – Compete ao 1º. Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- b) Abrir contas e assinar, juntamente com o presidente os cheques e demais documentos necessários para a movimentação de contas bancárias;
- c) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do CCTN;
- f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos á. Tesouraria;
- g) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

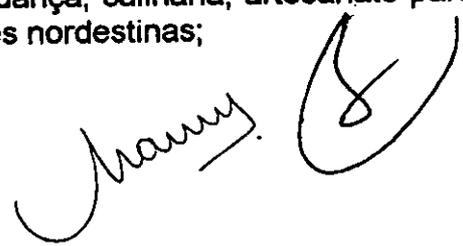
Art. 31 – Compete ao 2º. Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º. Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir, até o término do mandato, em caso de renúncia ou impedimento do 1º tesoureiro;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Art. 32 – Compete ao Diretor Cultural:

- a) Promover Work-Shops, shows, feiras, debates, cursos e seminários, relacionados com a música, literatura, dança, culinária, artesanato para divulgar e promover a cultura e tradições nordestinas;

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Escrivente Autorizado



- b) Em parceria com as Secretarias da Educação e Cultura do Estado e do Município, mediante palestras, gincanas e concursos, promover nas escolas, nas datas comemorativas, o folclore, a cultura popular e as tradições nordestinas;

Art. 33 – Compete ao Diretor de Relações Sociais:

- a) lutar pela integração Social dos membros do CCTN facilitando a colocação em empregos a convênios com entidades assistenciais;
- b) promover cursos e palestras para melhorar a qualidade de vida e a auto estima dos filiados do CCTN;
- c) Combater de forma objetiva todo tipo de discriminação não só contra os nordestinos mas contra minorias, nos termos do art. 3º letra "b" deste Estatuto.

Art. 34 – Compete ao Diretor de Marketing:

- a) Estabelecer e programar os meios de comunicação e marketing para divulgar e promover os objetivos do CCTN;
- b) Promover feiras, organizar eventos, buscar parcerias e patrocínios, inclusive nomeando comissões para arrecadar recursos para a entidade;
- c) Promover e administrar a comunicação e o relacionamento entre os sócios;

Art. 35 – Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Orientar acompanhar e dar parecer sobre questões jurídicas que envolvem os interesses da CCTN.
- b) Firmar convênios com entidades ligadas a OAB para facilitar o acesso a Justiça aos Sócios da CCTN.

d) Do Conselho Fiscal

Art. 36 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, terá a duração de dois anos e será permitida uma reeleição;

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o término do mandato;

Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) analisar e aprovar as contas e balanços do exercício anterior;
- b) Fiscalizar e emitir parecer sobre todos os serviços contábeis, livros e documentos concernentes à escrituração, situação dos caixas e valores em depósitos;

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Escritor Autorizado

- c) Examinar documentos, balancetes e balanços que comprovem receitas e despesas, bem como a relação e situação dos bens patrimoniais;
- d) Apontar os erros e irregularidades que por ventura constatar, sugerindo medida que considere cabíveis para a sua correção;
- e) Proceder à convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- f) Lavrar as atas e pareceres dos resultados dos exames a que proceder das atas do CCTN;
- g) Solicitar, a qualquer tempo, ao diretor financeiro, os livros, documentos e balanços relativos à administração financeira;
- h) Emitir pareceres sobre a situação econômico-financeiro do CCTN.

Art. 38 - Para o desempenho de atribuições que exijam a colaboração de especialistas, o Conselho Fiscal poderá solicitar ao presidente a contratação de serviços de Contadores ou de uma firma nacional e internacional de auditoria, vinculação com o CCTN, cujos honorários serão fixados dentro de níveis padrões de mercado.

Art. 39 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para examinar e emitir parecer sobre o balanço geral e as demonstrações financeiras de cada exercício, sempre que considerar conveniente, ou quando convocado pela Diretoria, Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral.

Art. 40 - O Conselho Fiscal elegerá seu presidente na primeira reunião ordinária, a quem caberá a administração dos trabalhos.

CAPITULO V Dos Livros

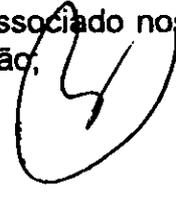
Art. 41 - A instituição adotará os seguintes livros:

- a) Atas de Assembléias;
- b) Atas de reuniões da diretoria;
- c) Atas do Conselho Deliberativo;
- d) Livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 42 - No livro ou ficha de matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) Nome, profissão, naturalidade, nacionalidade, endereço, data de nascimento, estado civil, número de CPF e da carteira de identidade;
- b) Número de matrícula;
- c) Data de admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- d) Assinaturas dos representantes legais do CCTN e do associado nos termos de admissão e, quando for o caso, de sua demissão,

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Escritor Autorizado

Manny 

- e) Espaço para lavratura do termo circunstanciado das causas de eliminação ou exclusão do associado.

CAPITULO VI

Dos Patrimônios e Recursos

Art. 43 - O Patrimônio do CCTN será constituído de bens móveis e imóveis, veículos que venha possuir por compra, permuta, doação inicial que receber, pelas rendas e direitos que auferir e, ainda, por contribuições, legados, de direito privado, nacionais ou estrangeiras.

Art. 44 - São recursos do CCTN:

- a) Resultados dos bens e direitos referidos no artigo e dos convênios, projetos, ajustes e outros instrumentos jurídicos;
- b) Doações e contribuições de terceiros;
- c) Rendimentos decorrentes dos serviços prestados;
- d) Rendimentos oriundos da realização de eventos, prestados e da venda de publicações, de material didático e de publicidade;
- e) Rendimento de quaisquer títulos e os provenientes das participações;
- f) Usufrutos;
- g) Captações de recursos a fundo perdidos ou de outras modalidades;
- h) Resultados financeiros gerados pelas suas atividades.

Parágrafo Único - O CCTN não distribuirá lucros, a qualquer título.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 45 - O CCTN será dissolvido, enquanto Associação, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo necessário a aprovação de 2/3 dos votos dos(as) associados(as) presentes.

Art. 46 - No caso de dissolução da Associação o respectivo Patrimônio líquido será transferido a outra pessoa Jurídica, preferencialmente que tinha o mesmo objetivo Social.

Art. 47 - Os membros do CCTN não respondem individualmente e subsidiariamente pelas obrigações sociais.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Escritor Autorizado

Manny (4)

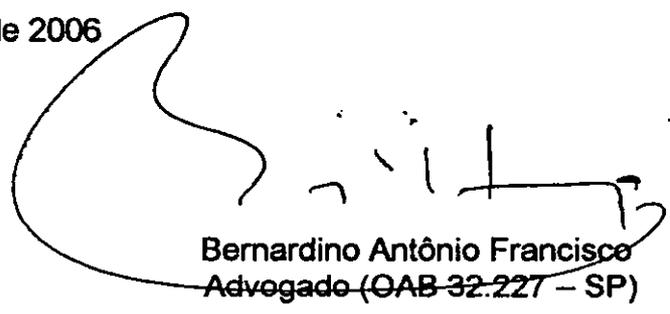
Art. 48 - O detalhamento das atribuições e competências não disciplinadas neste estatuto constará do Regimento Interno, a ser elaborado pelos membros da diretoria e do Conselho Fiscal, onde estarão fixados critérios flexíveis para o melhor desempenho das atividades, complementares ao dispostos no presente estatuto.

Art. 49 - Os casos omissos neste estatuto serão levados para a resolução da Assembléia Geral. Não havendo solução do mesmo naquela instância, o foro eleito para dirimir os casos e as dúvidas será o de Sorocaba-SP.

Art. 50 - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de seus sócios reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, na forma do Artigo 17, letra "d" deste Estatuto, entrando em vigor depois de aprovados pela Assembléia Geral na data de seu registro em Cartório.

Sorocaba (SP), 16 de Setembro de 2006


Selma Regina da Silva Araújo
Diretor Presidente


Bernardino Antônio Francisco
Advogado (OAB 32.227 - SP)

CARTÓRIO Rolim 1.º TABELIÃO DE NOTAS SOROCABA - SP
Rua Dr. Arthur Martins, 101 - PABX (15) 231-1014

Reconheço, POR SEMELHANÇA a firma de Selma Regina da Silva Araújo
Sorocaba, 16 DE 2006
Em test.º [assinatura] da verdade.

VALOR RECEBIDO POR FIRMA: R\$ 20,00
VALOR RECEBIDO POR FIRMA: R\$ 20,00

1.º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Rosana Batista Lamas
ESCREVENTE

FIRMA 1
140AA085398

1º Registro Civil de Pessoa Jurídica de SOROCABA (SP)
Rua da Penha Nº 1035 - Centro - Cep: 18010-004 - Fone: (15) 3331-7500
Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 11960

Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme, no registro integral de títulos e documentos, sob o nº 11960. Sorocaba, 21/12/2006.

Emolumentos	49,53
Estado	14,08
Ipeap	10,42
Reg. Civil	2,61
Trib. Justiça	2,61
Diligência(s)	0,00
ECT	0,00
Total	79,25


OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E ANEXO DE SOROCABA
JOÃO EDUARDO COUTINHO
Escrivente Autorizado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 488/2009

Trata-se de PL que declara de Utilidade Pública o "Centro Cultural de Tradições Nordestinas de Sorocaba" e dá outras providências.

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo.

A proposição baseia-se na Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações posteriores, leis 4.699 de 16 de dezembro de 1994 e 4.904 de 29 de agosto de 1995, instruída com a "Declaração" subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, datada de 10 de novembro de 2009, informando que a sua Diretoria não é remunerada e está em pleno e regular funcionamento. (fl. 04).

Incluem-se no PL cópia do CNPJ com situação cadastral ativa (fl. 05); cópias da Ata da Assembléia Geral de Constituição e Eleição da Diretoria (fls.06 a 09) e da consolidação do estatuto registrada no 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba/ SP, em 16 de setembro de 2006 (fls. 10 a 21), tendo já transcorrido o lapso temporal de seis meses de funcionamento da entidade.

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 24 de novembro de 2009.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

MÁRCIA FAGORELLI ANTUNES
SECRETÁRIA JURÍDICA



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 488/2009, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que declara de Utilidade Pública o "CENTRO CULTURAL DE TRADIÇÕES NORDESTINAS DE SOROCABA" e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 01 de dezembro de 2009.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

PAULO FRANCISCO MENDES

Membro

ANSELMO ROLIM NETO

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

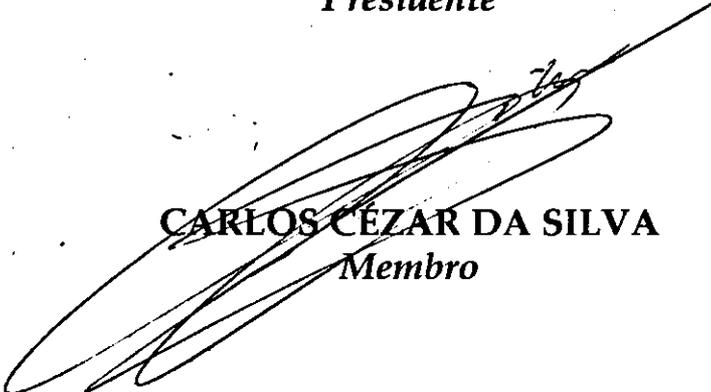
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 488/2009, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que declara de Utilidade Pública o "CENTRO CULTURAL DE TRADIÇÕES NORDESTINAS DE SOROCABA" e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 01 de dezembro de 2009.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente


CARLOS CÉZAR DA SILVA
Membro



244

1.a DISCUSSÃO *So. 80/09*

APROVADO REJEITADO

EM 10 / 12 / 2009

PRESIDENTE

Iniciativa de So. 79/09

2.a DISCUSSÃO *So. 80/09*

APROVADO REJEITADO

EM 10 / 12 / 2009

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1743

Sorocaba, 11 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 375, 376, 377, 378, 379, 380 e 381/2009, aos Projetos de Lei nº 468, 412, 495, 496, 486, 485 e 488/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa -



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 381/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2009

Declara de utilidade pública o "CENTRO CULTURAL DE TRADIÇÕES NORDESTINAS DE SOROCABA" e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 488/2009 DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis nº 4.699, de 16 de dezembro de 1994, e nº 4.904, de 29 de agosto de 1995, o "CENTRO CULTURAL DE TRADIÇÕES NORDESTINAS DE SOROCABA".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 31 DE DEZEMBRO DE 2009 / Nº 1.401

FOLHA 01 DE 01

**LEI Nº 9.036,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.**

(Declara de utilidade pública o "CENTRO CULTURAL DE TRADIÇÕES NORDESTINAS DE SOROCABA" e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 488/2009 - de autoria do vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis nº 4.699, de 16 de dezembro de 1994, e nº 4.904, de 29 de agosto de 1995, o "CENTRO CULTURAL DE TRADIÇÕES NORDESTINAS DE SOROCABA".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2009, 355ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE
CHINELATTO
Secretária de Negócios Jurídicos
Interina

Publicada na Divisão de Controle de
Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e
Atos Oficiais





LEI Nº 9.036, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2 009.

(Declara de utilidade pública o “CENTRO CULTURAL DE TRADIÇÕES NORDESTINAS DE SOROCABA” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 488/2009 – de autoria do vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.

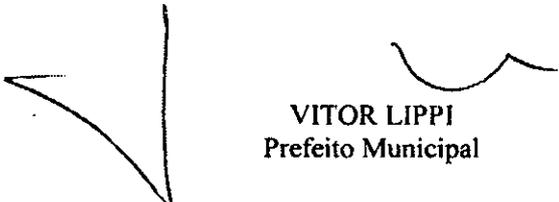
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis nº 4.699, de 16 de dezembro de 1994, e nº 4.904, de 29 de agosto de 1995, o “CENTRO CULTURAL DE TRADIÇÕES NORDESTINAS DE SOROCABA”.

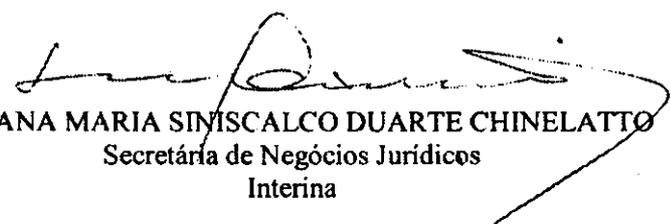
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2 009, 355º da Fundação de Sorocaba.

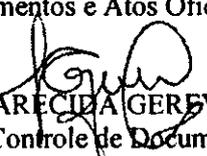


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Negócios Jurídicos
Interina

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GERVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais